



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE ACORDO N° 60/2020-CCMA/PGE

A **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEAPA**, inscrita no CNPJ 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256, nº 52, qd. 117, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, Goiânia - GO, doravante denominada SEAPA, neste ato representada pelo seu titular, Antônio Carlos de Souza Lima Neto, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº 296. [REDACTED] residente e domiciliado em Goiânia - GO, devidamente assistido pelo Procurador do Estado Chefe da Setorial, Dr. ALERTE MARTINS DE JESUS, inscrito na OAB/GO nº. 12.167 e a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA, brasileiro, [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de [REDACTED] e CPF/MF nº 010 [REDACTED], devidamente assistido pelo Procurador do Estado Chefe da Setorial, Dr. PHILIPPE DALL AGNOL, inscrito na OAB/GO nº. 29.395, com fundamento no art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº. 144/2018 e no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil, bem como o que consta nos autos **SEI nº. 201917647000231**, resolvem firmar o presente **TERMO DE ACORDO** na **Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual –CCMA**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA JUSTIFICATIVA

1.1. Versam os presentes autos, originalmente, sobre a restituição do uso e devolução da posse direta do imóvel público estadual localizado na Avenida Ubirajara Berocan Leite, Gleba L SEAGR, Casa 1, Setor Jaó, nesta Capital, registrada na Matrícula nº. 17.919 (6836411), do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, à Secretaria de Estado da Administração (SEAD), utilizado pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA);

1.2. Divergem os órgãos quanto à responsabilidade referente ao pagamento da conta de energia elétrica do imóvel em aberto junto à ENEL, tendo em vista a desocupação deste pela SEAD. Averigou-se que possivelmente tal débito tenha sido gerado por ocupação de terceiro, já tendo sido proposta ação de reintegração de posse movida pelo Estado de Goiás em desfavor do Sr. Octacilio Xávier Moreno, Autos judiciais nº. 0036860-64.2013.8.09.0051, cujo andamento atual aguarda o cumprimento efetivo da ordem de reintegração;

1.3. Diante da contenda entre os dois órgãos epigrafados, com a expedição de pareceres jurídicos das respectivas Procuradorias Setoriais (000015357645 e 000015759435), a Procuradoria-Geral do Estado foi provocada para dirimir a controvérsia, conforme se depreende do Despacho nº. 1718/2020 – GAB (000015840847), oportunidade em que direcionou o feito à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, objetivando a celebração de acordo;

- 1.4. Já houve a transferência da titularidade do registro de energia, restando apenas o débito em aberto;
- 1.5. O Despacho nº. 757/2020 – PGE – CCMA autorizou a submissão da questão perante a CCMA, tendo sido realizada audiência de conciliação, em 11.11.2020 (ATA nº. 78/2020-CCMA/PGE, 000016499184);
- 1.6. Considerando que a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA foi criada pela Lei Complementar Estadual nº. 144/2018, com objetivo de instituir medidas para a redução da litigiosidade administrativa e judicial, tendo como uma de suas atribuições atuar na intermediação de resolução de conflitos que envolvam os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual (art. 6º, inc. IV);
- 1.7. Considerando que constitui um dos objetivos da Lei Complementar nº144/2018, previsto no inc IV, do art.1º, o de "reduzir o dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e no acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos superem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados", como se verifica no presente caso, face o baixo valor discutido;
- 1.8. Respaldados ainda nos princípios da economicidade, eficiência e celeridade, bem como fundamentado nos dispositivos legais retromencionados, as partes resolvem firmar o presente termo de acordo, nas condições abaixo avençadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. A SEAPA assume a responsabilidade pelo pagamento do montante de R\$ 693,00 (seiscentos e noventa e três reais), referente ao consumo de energia elétrica da conta nº. 0342649431, unidade consumidora nº10080491, dos meses de dezembro de 2019, janeiro e fevereiro de 2020, tendo expedida ordem de pagamento em 17.11.2020 (000016623637), conforme ajustado na audiência de conciliação;
- 2.2. As partes concordam em encaminhar o processo à Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente-PPMA, para que dê andamento, com vistas ao cumprimento da ordem de reintegração de posse nos autos judiciais nº. 0036860-64.2013.8.09.0051 PROJUDI, pertinente à ação de reintegração de posse movida pelo Estado de Goiás em desfavor do Sr. Octacilio Xavier Moreno, para a desocupação do imóvel, com o apoio da SEAD, bem como a adoção das providências para ressarcimento dos danos causados pelo ocupante.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018;
- 3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018 e no parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº. 13.140, de 26 de junho de 2015, constitui título executivo extrajudicial;
- 3.3. Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente termo de acordo.

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, em Goiânia, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.

Antônio Carlos de Souza Lima Neto

Secretário de Estado da SEAPA

(Assinatura Eletrônica)

Alerte Martins de Jesus

Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAPA

OAB/GO nº. 12.167

(Assinatura Eletrônica)

Bruno D'Abadia

Secretário de Estado da SEAD

(Assinatura Eletrônica)

Philippe Dall Agnol

Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD

OAB/GO nº. 29.395

(Assinatura Eletrônica)

Cláudia Marçal de Souza

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Procuradora do Estado

OAB/GO nº. 19.809

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARCAL DE SOUZA, Procurador (a) do Estado**, em 15/12/2020, às 17:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ALERTE MARTINS DE JESUS, Procurador (a) Chefe**, em 15/12/2020, às 17:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO, Secretário (a) de Estado**, em 16/12/2020, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PHILIPPE DALL AGNOL, Procurador (a) do Estado**, em 16/12/2020, às 14:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 16/12/2020, às 18:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016891991** e o código CRC **1CB07345**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3253-8500



Referência: Processo nº 201917647000231



SEI 000016891991